

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2007

Altera a Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, passa a vigorar acrescido das seguintes disposições:

“Art. 2º
.....

§ 4º Independentemente do disposto no art. 4º e 5º desta Lei, não formalizada a participação nos lucros pelos procedimentos definidos neste artigo até o dia 30 de junho de cada ano, competira à empresa reservar para distribuição entre seus empregados, pelo menos cinco por cento de seu lucro líquido no ano anterior.

§ 5º A distribuição dos lucros a que se refere o parágrafo anterior deverá ser efetivada no mês de julho de cada ano, constituindo crédito do empregado.

§ 6º A empresa, que reiteradamente, por mais de dois anos, negar-se a fixar para seus empregados, por intermédio de negociação coletiva, a participação nos lucros ou resultados, terá suspensa a concessão de financiamento por instituições financeiras federais controladas pela União, Estados e Distrito Federal pelo prazo de dois anos.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O advento da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, não foi suficiente para que a participação nos lucros ou resultados da empresa se tornasse uma conquista efetiva da classe trabalhadora.

Tanto é assim que o assunto praticamente saiu de pauta. O que pretendemos com esta proposição é dar efetividade ao princípio e ao direito que o empregado deve ter como colaborador de seu empregador no sucesso de sua atividade econômica.

Ao fixarmos um limite percentual estamos insistindo na necessidade de negociação coletiva entre os sindicatos de empregados e as empresas, inclusive as estatais na definição de uma efetiva política de participação nos lucros.

Assim, solicitamos o apoio de nossos nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador PAULO PAIM